



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 123070/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**DATA DE ENTRADA:** 13/12/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00103/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -  
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUBIDA  
REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA,  
DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV  
LEITO DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

**INTERESSADOS:** Divaldo Dantas



## PROPOSTA DE SERVIÇOS

### 1. Dados Cadastrais:

<b>Órgão/Entidade Acordante</b> SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB		<b>CNPJ:</b> 09.139.551/0001-05	
<b>Endereço:</b> AV. MARANHÃO			
<b>Cidade:</b> JOÃO PESSOA, 983	<b>UF:</b> PB	<b>CEP:</b> 58.030-907	<b>Telefone:</b> 2108-1100
<b>Nome do Responsável:</b> JOSÉ ISAAC PINTO DE ARAÚJO		<b>CPF:</b> 076.478.884-12	
<b>RG/:</b> 3191815 SSP/PB	<b>Cargo:</b> GERENTE REGIONAL	<b>Função:</b> GERENTE	<b>Matrícula:</b> 6556
<b>Endereço:</b> RUA: ELVÍDIO DE FIGUEIREDO, SN – CENTRO – ITAPORANGA - PB		<b>CEP:</b> 58780-000	

### 2. Descrição do Atendimento:

<b>Título do Projeto</b> IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS		<b>Período de Execução</b> Dezembro
<b>Especificação do Programa/Projeto/Ação:</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Data Prevista: 01/dezembro/2023	Data Prevista: 03/dezembro/2023
<b>Identificação do Serviço</b>		
<p>A IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS, tem por objetivo promover o desenvolvimento do setor agropecuário, o evento vem buscando o aumento da produtividade, mediante a utilização de novas tecnologias sustentáveis. Tem o propósito de gerar oportunidades, negócios, acesso a capacitações, informações, conhecimento e inovação, proporcionando o desenvolvimento econômico local e regional.</p> <p>Nessa proposta a <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB</b>, deverá repassar ao SEBRAE a contrapartida no valor de <b>R\$ 10.000,00 (DEZ mil Reais)</b>, referente a prestação de serviços técnicos para execução e acompanhamento de atividades inerentes ao evento citado.</p>		

**Itaporanga, 24 de Novembro de 2023**

**José Isaac Pinto de Araújo**  
Gerente da Agência Regional do SEBRAE Itaporanga

## PROPOSTA LEITE DO VALE ITAPORANGA.pdf

Documento número #b514f325-93f6-4296-acba-20f74628c13f

Hash do documento original (SHA256): 8f8e8557b584c439fb8a3f0c10a5be5c732123d5e9b5cdadeee5e4f8d613864f

### Assinaturas

✓ **Jose Isaac Pinto de Araujo**

CPF: 076.478.884-12

Assinou como representante legal em 24 nov 2023 às 09:51:43

### Log

- 24 nov 2023, 09:50:56 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número b514f325-93f6-4296-acba-20f74628c13f. Data limite para assinatura do documento: 24 de dezembro de 2023 (09:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 nov 2023, 09:50:56 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: jose.araujo@pb.sebrae.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Isaac Pinto de Araujo e CPF 076.478.884-12.
- 24 nov 2023, 09:51:43 Jose Isaac Pinto de Araujo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.araujo@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 076.478.884-12. IP: 138.185.34.234. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.3090434 e longitude -38.1525566. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.673.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 nov 2023, 09:51:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b514f325-93f6-4296-acba-20f74628c13f.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b514f325-93f6-4296-acba-20f74628c13f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação, na modalidade que julgar competente para resolução desta contratação, desde que observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, bem como os princípios administrativos que norteiam a Administração, objetivando a: **Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios.**

A presente contratação justifica-se em face da necessidade de incentivar, orientar e acompanhar os empreendedores do município na IV Leite do Vale Expo Negócios.

O evento tem como objetivo fortalecer o desenvolvimento da agricultura e da agropecuária com experiências de uso da tecnologia e mobilizar os produtores do interior da Paraíba para favorecer o ambiente de negócios.

A quarta Expo Leite do Vale do Piancó terá três dias em que os empreendedores e produtores também poderão acompanhar as mais de 40 horas de programação com talks, aulas-show da Feira do Empreendedor no ambiente, Exposição de animais, Cursos, Oficinas, Palestras, Apresentações Culturais dentre outras atividades.

O evento contará com expositores de todo o Vale do Piancó que aproveitarão a oportunidade para fazerem bons negócios e divulgar suas marcas na versão presencial do evento.

Para prestação dos serviços solicitados, indicamos o SEBRAE/PB, uma instituição brasileira incumbida do ensino e da pesquisa, detém de inquestionável reputação ética e moral e não tem fins lucrativos.

Informamos que, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já, solicitamos que a Secretaria da Fazenda informe com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Itaporanga - PB, 24 novembro de 2023.

---

Joseane Gonçalves de Brito  
Secretária Municipal de Indústria, Desenvolvimento e Turismo



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; justificativa do preço, informação do setor contábil de que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestora desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e AUTORIZO o setor competente a realizar procedimento administrativo visando a contratação do presente objeto.

Encaminho os atos processuais à Comissão Permanente de Licitação para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, objetivando a Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios.

Itaporanga - PB, 27 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**PARECER JURÍDICO**

Itaporanga, 30 de novembro 2023.

**DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, DESENVOLVIMENTO E TURISMO

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE RECEPCIONISTA

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS. DISPENSA NOS MOLDES DO ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/93. SÚMULA Nº 250 DO TCU. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento da Secretária de Assistência Social acerca da análise jurídica sobre a possibilidade de contratação do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), enquanto instituto de pesquisa e ensino, nos moldes do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

O objeto do referido procedimento de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA

Página | 1

## ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

Anexo ao processo constam os documentos inerentes à solicitação em apreço, tais como dotação orçamentária, atos constitutivos do SEBRAE, certidões negativas, comprovação de capacidade técnica, justificativa dos preços praticados.

Assim, por encaminhamento a ASSESSORIA JURÍDICA, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como cediço, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da Federal, estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar procedimento licitatório para a aquisição de bens e serviços, no intuito de assegurar a igualdade de concorrência entre os licitantes.

A Lei nº 8.666/93, por sua vez, ao regulamentar o referido artigo constitucional, instituiu as normas de licitação, estabelecendo, algumas hipóteses de exceção ao dever de licitar.

As hipóteses referenciadas pelo constituinte que fogem a regra da licitação encontram-se previstas na Lei 8.666/93, segmentadas nas modalidades de dispensa e de inexigibilidade de licitação, a depender das circunstâncias fáticas e legais de cada caso.

A grosso modo, quando houver inviabilidade da disputa, se estará diante de situação que enseja a inexigibilidade de licitação. Já na hipótese de dispensa, há possibilidade de licitação, todavia, por opção legislativa motivada em interesses públicos, optou-se por descartar o certame previamente à contratação. Neste caso, se não houver possibilidade de escolha do Administrador quanto à realização de certame, a licitação será dispensada (art. 17, I e II da Lei 8.666/93).

E, havendo a análise meritória do gestor quanto à dispensa, a licitação será considerada dispensável (art. 24 da Lei 8.666/93).

Igualmente, o caso em alusão não se trata de inviabilidade de competição, pois os serviços pretendidos podem ser explorados por outras pessoas jurídicas de direito privado.

De acordo com o exposto alhures, a contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, pode ser utilizada exatamente nos casos em que, embora seja possível a competição, por opção a Administração Pública encontra-se desobrigada do dever de licitar. É exatamente este o caso em apreço, previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, *vide abaixo*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desta feita, a pretensão do legislador expressa no art. 24, do inciso XIII, foi incitar a contribuição, pelo Poder Público, à atuação e aperfeiçoamento de instituições que se dediquem às atividades (pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso), reputadas pela lei, como de relevante interesse público.

Com isso, ao analisar a contratação do SEBRAE por parte da Administração Pública Municipal, deve ser observada as peculiaridades da subsunção do que preconiza o artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93, que pode ser efetivada diretamente a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional,

ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Quanto ao SEBRAE, não restam dúvidas que se trata de instituição brasileira sem finalidades lucrativa que detém, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional, até mesmo porque, como ressalta Bandeira de Mello, tais organizações desenvolvem suas atividades paralelamente às ações implementadas pelo próprio poder público, sendo:

Pessoas privadas que colaboram com o Estado desempenhando atividade não lucrativa e à qual "o Poder Público dispensa especial proteção, colocando a serviço delas manifestações de seu poder de império, como o tributário, por exemplo. Não abrange as sociedades de economia mista e empresas públicas; trata-se de pessoas privadas que exercem função típica (embora não exclusiva do Estado), como as de amparo aos hiposuficientes, de assistência social, de formação profissional. O desempenho das atividades protetórias próprias do Estado de polícia por entidades que colaboram com o Estado, faz com que as mesmas se coloquem próximas ao Estado, paralelas a ele<sup>1</sup>.

Alexandre Mazza<sup>2</sup>, ao conceituar sobre os Serviços Sociais Autônomos, elenca as seguintes características como imprescindíveis para o seu perfeito enquadramento dentro dos entes de cooperação:

São pessoas jurídicas de direito privado; criados mediante autorização legislativa; não tem fins lucrativos; executam serviço de utilidade pública, e não serviço público; produzem benefícios para grupos ou categorias profissionais; não pertencem ao Estado; são custeados por contribuições compulsórias pagas pelos sindicalizados (art. 240 da CF), sendo exemplo de parafiscalidade tributária (art. 7º do CTN); os valores remanescentes dos recursos arrecadados constituem superávit, e não lucro, devendo ser revestidos nas finalidades essenciais da entidade; estão sujeitos a controle estatal, inclusive por meio dos tribunais de contas; não precisam contratar mediante concurso público; estão obrigados a realizar licitação (art. 1º da lei 8666/93); são imunes a impostos incidentes sobre patrimônio, renda e serviços" (art. 150, VI, c, da CF).

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELO, 2004, p. 209

<sup>2</sup> ALEXANDRE MAZZA. 2011, p. 154

Superada a questão da ausência de finalidade lucrativa e da questão ético-profissional, passamos a análise dos objetivos do SEBRAE, que tem como preceito legal, a finalidade precípua a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou, ainda, que a dedicação à recuperação social do preso.

Neste quesito, dispõe o Estatuto e o Regimento interno do SEBRAE/PB que o mesmo tem finalidade de capacitar e treinar ME e EPP, além de profissionais.

No entanto, para o Tribunal de Contas da União, não basta que a instituição contratada preencha os requisitos impostos pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei de regência. **O objeto correspondente a ser contratado deve guardar estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora dos serviços, observado sempre a razoabilidade do preço cotado.**

Assim, dispõe a **Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União:**

**A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**

Aliás, nesse sentido, o TCU tem proferido inúmeras decisões. Cabe lembrar passagem que se encontra no Acórdão nº 1.616/2003 – Plenário, no sentido de que “a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”.

Desta forma, cabe à Administração Pública, além do cumprimento dos requisitos legais, certificar-se de que o serviço pretendido está intrinsecamente identificado com o desenvolvimento institucional apontado acima, de modo a restar justificado o afastamento do dever de licitar no respectivo procedimento administrativo.

Neste ponto, vale alertar para o voto do Ministro Relator Ubiratan Aguiar no Acórdão TCU nº 994/2006 – Plenário, no seguinte sentido (grifos nossos):

A instrução elaborada no âmbito da 4ª Secex registrou várias deliberações deste Tribunal acerca das contratações diretas com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. De todas extrai-se o entendimento de que o referido dispositivo não se presta a amparar contratações de instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional tão-somente em razão dessa natureza específica. O objeto que se pretende contratar deve manter estreito vínculo com ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. **De outra forma, seria a permissão para que essas instituições atuassem no mercado de prestação de serviços, dentro do que deveria ser a mais absoluta lógica das relações econômicas, com o privilégio de não precisarem submeter-se à concorrência com outros prestadores de serviço, igualmente capacitados.**

Em síntese, o que deve ser observado é se a instituição brasileira a ser contratada preenche os requisitos constantes do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e se o objeto possui liame com as finalidades da instituição, que deve possuir, por si só, as condições necessárias para realizar os serviços contratados.

Quanto aos requisitos propriamente ditos, compulsando os documentos que instruem o procedimento licitatório em análise, constata-se que o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05) é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, destinada ao ensino e desenvolvimento institucional e de reconhecida utilidade pública Nacional, o que denota uma inquestionável reputação ética

profissional, coadunando-se com os requisitos exigidos pelo inciso XIII do art. 24 da Lei de Regência.

Em qualquer das possibilidades de contratação direta sem prévio certame, não poderá a Administração realizá-la sem a observação de certos requisitos formais, extraídos, de modo geral, do art. 26 da Lei 8.666/93. No presente caso cabe ao gestor demonstrar a razão da escolha do fornecedor bem como a justificativa do preço.

Já em relação a justificativa do preço, constatou-se nos autos a juntada de contrato que comprova cursos realizados para outros entes públicos com preço e objeto similar ao que pretende contratar o Município de Itaporanga, justificando o preço a ser contratado.

Ademais, quanto à exegese constante de Súmula 250 do TCU, observa-se que as atividades exercidas pela Instituição supracitada têm estrita relação com o objeto licitado e que a proposta apresentada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prestação do serviço, é compatível com o preço praticado no mercado.

Por fim, opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05).

### III - CONCLUSÃO

**PELO EXPOSTO**, em consonância com o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, súmula nº 250 do TCU, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de contratação direta, através do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), a fim da orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios.

É o parecer. S.M.J

Itaporanga, 30 de novembro de 2023.



ASSESSORA JURÍDICA.  
RAMONIZA DA SILVA BEZERRA  
OAB/PB 23639



## *Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão*

SRA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO E TURISMO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Programas :

**2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Industria, Desenvolvimento e Turismo**

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 24 de novembro de 2023.


 Prefeitura Municipal de Itaporanga  
 Heloisa Camilla da Silva  
 Clementino Alexandrino  
 Secretaria de Planejamento  
 Indústria e Turismo

**HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se em face da necessidade de incentivar, orientar e acompanhar os empreendedores do município na IV Leite do Vale Expo Negócios.

O evento tem como objetivo fortalecer o desenvolvimento da agricultura e da agropecuária com experiências de uso da tecnologia e mobilizar os produtores do interior da Paraíba para favorecer o ambiente de negócios.

A quarta Expo Leite do Vale do Piancó terá três dias em que os empreendedores e produtores também poderão acompanhar as mais de 40 horas de programação com talks, aulas-show da Feira do Empreendedor no ambiente, Exposição de animais, Cursos, Oficinas, Palestras, Apresentações Culturais dentre outras atividades.

O evento contará com expositores de todo o Vale do Piancó que aproveitarão a oportunidade para fazerem bons negócios e divulgar suas marcas na versão presencial do evento.

Para prestação dos serviços solicitados, indicamos o SEBRAE/PB, uma instituição brasileira incumbida do ensino e da pesquisa, detém de inquestionável reputação ética e moral e não tem fins lucrativos..

Para prestação dos serviços solicitados, indicamos o SEBRAE/PB, uma instituição brasileira incumbida do ensino e da pesquisa, detém de inquestionável reputação ética e moral e não tem fins lucrativos.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de pessoa jurídica	Serviço	1	R\$



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios.				10.000,00
--	--	--	--	-----------

### 3. ENQUADRAMENTO:

Artigo 24, inc. XIII, da lei 8.666/1993.

### 4. DOS REQUISITOS DO SEBRAE

Com isso, ao analisar a contratação do SEBRAE/PB por parte da Administração Pública Municipal, deve ser observada as peculiaridades da subsunção do que preconiza o artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93, que pode ser efetivada diretamente a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Quanto ao SEBRAE, não restam dúvidas que é empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos participantes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto. Trata-se de instituição brasileira sem finalidades lucrativas que detém, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional.

Superada a questão da ausência de finalidade lucrativa e da questão ético-profissional, passamos a análise dos objetivos do SEBRAE/PB, que tem como preceito legal a incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Neste quesito, dispõe o art. 5º do Estatuto do SEBRAE/PB, dispõe que o SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regedos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

De acordo com o exposto alhures, a contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, pode ser utilizada exatamente nos casos em que, embora seja possível a competição, por opção a Administração Pública encontra-se desobrigada do dever de licitar. É exatamente este o caso em apreço, previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, vide abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

## **6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei 8.666/93.

## **7. CONTRATO**

O contrato terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores, indicados pela Municipal de Industria, Desenvolvimento e Turismo.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos relacionados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/PB, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

Comunicar previamente o SEBRAE/PB, por meio do gestor do contrato, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos serviços como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos de sua Proposta;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

## **12. VALOR ESTIMADO**

Os preços foram apresentados pelo SEBRAE e estão justificados através de outro contrato celebrado com outro ente público.

Itaporanga/PB, 24 de novembro de 2023.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joseane', written over a horizontal line.

Joseane Gonçalves de Brito  
Secretária Municipal de Indústria, Desenvolvimento e Turismo



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, através do Prefeito Constitucional do Município, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO, embasado na solicitação inicial, no termo de referência contendo a respectiva justificativa técnica e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), no valor total estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

Itaporanga - PB, 30 de novembro de 2023.



---

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2023 às 13:06:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 123070/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00103/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 30/11/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 10.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITO DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.139.551/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	40341c66b8891863e38b071f38a5e3f2
Justificativa do preço contratado	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	aea56d00dcdeb183fb89d73870b033eb
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	473f89af9c05171cec8ab1ad845392cf
Previsão Orçamentária	Sim	42e72920e97840be3959fdd715bcf769
Projeto básico ou termo de referência	Sim	5c135e92cbb1ae79cf2796fdc7000d0d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB	Sim	e88de37b97da4b3b711a65d02a0ce072
Ratificação	Sim	a422a869e4368c8a3d0cb333ba2a9a6f

**João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, ATRAVÉS DA PREFEITA CONSTITUCIONAL, E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA - SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), NAS CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59**, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05)**, sediada à BR 230 / Km 334 – Loteamento Ana Leite – 58706-810 – Patos – Paraíba, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Gerente da Agência Regional de Itaporanga - ARIT, Sr. JOSÉ ISAAC PINTO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Advogado, portadora do RG nº 3191815, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 076.478.884-12, residente e domiciliado na Av.: Deputado Soares Madrugá, 288, Centro – Itaporanga-PB, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:  
 1.1.1. ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/93 e suas alterações;  
 1.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 2.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, DESENVOLVIMENTO E TURISMO  
 23 691 1004 2084 Feira de Negócios do Vale do Piancó em Itaporanga  
 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

- 3.1. - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios**, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, tendo por parâmetro a Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, já



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014, bem como as demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente aos serviços prestados;

5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar da prestação do serviço licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo encontra-se de acordo com estabelecido no Termo de Referência;

5.1.4. A Contratante não se obriga a adquirir todas as quantidades licitadas;

5.1.5. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Entregar os serviços constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

5.2.2. Entregar os serviços em até 10 dias, de acordo com solicitação da Contratante.

5.2.3. Todo serviço deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

5.2.4. Substituir o serviço que porventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;

5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. - A Contratante pagará a Contratada, o valor total estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prestação do serviço contratado, de que se trata a Cláusula Terceira, conforme consta na proposta da empresa vencedora a qual integra o presente contrato.

6.2. O pagamento será efetuado conforme no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos produtos e após emitida a nota fiscal. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6. Quaisquer erros ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com o Contrato;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

6.8. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1. No interesse da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7.4. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido serviço e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

8.2. Todos os custos referentes à prestação do serviço até a sede desta Secretaria ou outro local previamente informado, será de inteira responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 05 (cinco) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para prestação do serviço licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da CONTRATANTE sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública e especialmente o código civil aos casos omissos;

12.3. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

12.4. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

12.5. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.6. Fica eleito o Foro da Cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.7. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Itaporanga/PB, 30 de novembro de 2023.



---

**DIVALDO DANTAS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**CONTRATANTE**

---

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA - SEBRAE PB**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª)



---

RG: 369 162 761 -13  
CPF:

2ª) *Marcia Queiroz da Silva Bezerra*

RG:  
CPF: 051.030.214-98

## 18. DISPENSA - CONTRATO ITAPORANGA.pdf

Documento número #5ccba947-6723-49ac-bd15-445d5ff3281a

Hash do documento original (SHA256): 5f907b9fac03e0db132767840dc735a8cd750911e5dee54ead9de1610ee3aed4

### Assinaturas



**Jose Isaac Pinto de Araujo**

CPF: 076.478.884-12

Assinou como representante legal em 30 nov 2023 às 13:43:47

### Log

- 30 nov 2023, 13:43:14 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número 5ccba947-6723-49ac-bd15-445d5ff3281a. Data limite para assinatura do documento: 30 de dezembro de 2023 (13:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 nov 2023, 13:43:14 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: jose.araujo@pb.sebrae.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Isaac Pinto de Araujo e CPF 076.478.884-12.
- 30 nov 2023, 13:43:47 Jose Isaac Pinto de Araujo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.araujo@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 076.478.884-12. IP: 138.185.34.234. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.3090438 e longitude -38.1525695. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.683.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 nov 2023, 13:43:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5ccba947-6723-49ac-bd15-445d5ff3281a.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5ccba947-6723-49ac-bd15-445d5ff3281a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

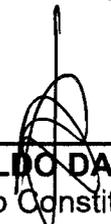
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Desenvolvimento e Turismo, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 27 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE ADITIVO (convalidando termo aditivo) 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0285/2021**  
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA  
**Contratada:** VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 09.133.042/0001-75  
**Objeto contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UBSF BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PB.  
**Objeto do aditivo:** Prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, cuja vigência fica estendida até o dia 13/12/2023.  
**Processo licitatório:** TOMADA DE PREÇOS 00001/2021.  
**Recursos:** FEDERAIS/PRÓPRIOS  
**Fundamento legal:** Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/1993.  
**Assinatura:** 15/08/2023

**Publicado por:**  
 Emerson David Alves da Costa  
**Código Identificador:**A8E571CF

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2023  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1032023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023  
**DOTAÇÃO:** 02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, DESENVOLVIMENTO E TURISMO  
 23 691 1004 2084 Feira de Negócios do Vale do Piancó em Itaporanga  
 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2023  
**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59  
**CONTRATADO:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB, CNPJ 09.139.551/0001-05  
**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

**Publicado por:**  
 Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**7532176D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023**

A Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023, que na data de 28/11/2023, as empresas, PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91 e NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.858.155/0001-48 interpuseram recurso administrativo em razão da decisão proferida pelo setor de engenharia na análise dos acervos, na fase de julgamento da documentação de habilitação, que os inabilitou. A Comissão comunica aos demais interessados no processo, que fica aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões a partir da data desta publicação. Neste caso, fica **suspensa** a sessão pública que aconteceria no dia 01/12/2023 às 09:00 por tempo indeterminado até que sejam analisadas as peças pelo setor de engenharia e CPL.

Mais informações poderão ser obtidas no horário das 07:30 as 13:00, na Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga – PB, no endereço eletrônico: <http://itaporanga.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> e ainda através do e-mail [cplitaporanga@gmail.com](mailto:cplitaporanga@gmail.com).  
 Itaporanga - PB, 30 de novembro de 2023

**EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**  
 Presidente da CPL

**Publicado por:**  
 Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**36EC5C25

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2023 EDITAL Nº 005/2023**

A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado dos Recursos apresentados em decorrência do resultado preliminar do Processo de Promoção Funcional 2023.

**PARECER: INDEFERIDO**  
**INTERESSADO: BASÍLIO RODRIGUES VIEIRA**

**ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:**

O candidato solicita a reconsideração do resultado preliminar da Promoção Funcional em que foi desclassificado por descumprimento do item 2.3, I, c do Edital nº 01/2023, alegando que preenche todos os requisitos legais para Promoção Funcional, para tanto anexou a documentação comprovando a sua escolaridade.

**JUSTIFICATIVA DO PARECER:**

Após análise das razões apresentadas em recurso, não restou comprovado o direito do candidato, tendo em vista que somente apresentou o Diploma de conclusão da sua escolaridade em 16/11/2023, ou seja, após o prazo estabelecido no Edital de Promoção Funcional nº 01/2023, que estabelecia o seguinte:

2.3 [...]

*I.c - no caso de apresentação de certidão ou de declaração de conclusão de curso, o candidato deverá apresentar o Diploma ou Certificado com Registro reconhecido pelo MEC, até 30 de setembro de 2023;*

Desta forma, essa comissão conhece do recurso para no mérito **julga-lo improcedente**, mantendo a desclassificação do candidato no Processo de Promoção Funcional 2023, pelo não cumprimento das disposições contidas no Edital da Promoção Funcional nº01/2023.

Itaporanga – PB, 30 de novembro de 2023.

**A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA	LUZINEIDE PEREIRA DE SOUSA	EDÍZIO MARQUES LEMOS
Presidenta da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

**Publicado por:**  
 Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**C4FD5211

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, através do Prefeito Constitucional do Município, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO, embasada na solicitação inicial, no termo de referência contendo a respectiva justificativa técnica e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), no valor total estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITE DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

Itaporanga - PB, 30 de novembro de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**B6D66181

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**00026/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, às 09:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 04G/17; Decreto Municipal nº 066/2019/19; nº 1.167/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8234-8905. E-mail: licitacaojacarau@gmail.com. Edital: <https://jacarau.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br)(Mural de Licitações-Licitações Previstas).

Jacaraú - PB, 30 de Novembro de 2023

**TÁSSIO PEREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Tássio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**4091FA5E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº DV00037/2023**

A Prefeitura Municipal de Jacaraú manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA CELEBRAÇÃO DO PERÍODO NATALINO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, ou acessando: <https://jacarau.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes> ou [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 06 de Dezembro de 2023, de forma eletrônica pelo seguinte endereço: [licitacaojacarau@gmail.com](mailto:licitacaojacarau@gmail.com) Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, fone: (83) 8234-8905.

Jacaraú - PB, 30 de Novembro de 2023

**TÁSSIO PEREIRA DA SILVA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Tássio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**12408F3B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**00027/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, às 08:00 horas do dia 13 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético, Genérico e Similares). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 04G/17; Decreto Municipal nº 066/2019/19; nº 1.167/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8234-8905. E-mail: [licitacaojacarau@gmail.com](mailto:licitacaojacarau@gmail.com). Edital: <https://jacarau.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br)(Mural de Licitações-Licitações Previstas).

Jacaraú - PB, 30 de Novembro de 2023

**TÁSSIO PEREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Tássio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**65F2F6D2

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2023**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 07:15 horas do dia 14 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hora/máquina, de forma parcelada por meio de locação de 03 (três) tratores com operadores e equipado com implemento agrícola tipo: grade aradora, cuja finalidade é o corte de terras destinado aos pequenos agricultores rurais do município de Joca Claudino/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 049/21; Decreto Municipal nº 63/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [jocaclaudinolicitacao@gmail.com](mailto:jocaclaudinolicitacao@gmail.com). Edital: [www.jocaclaudino.pb.gov.br](http://www.jocaclaudino.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Joca Claudino - PB, 30 de Novembro de 2023

**ARTHUR DE ALMEIDA PINTO -**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Arthur de Almeida Pinto  
**Código Identificador:**60C36BC6



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

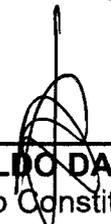
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Desenvolvimento e Turismo, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 27 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



## *Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão*

SRA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO E TURISMO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

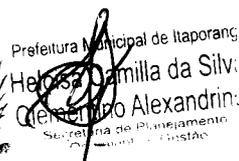
Programas :

**2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Industria, Desenvolvimento e Turismo**

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 24 de novembro de 2023.

  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Heloisa Camilla da Silva  
Clementino Alexandrino  
Secretaria de Planejamento  
Orçamento e Gestão

**HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB**  
**CNPJ: 09.139.551/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 08:59:12 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **F75B.781F.29DA.DFA1**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 5914.7D33.8079.6E59

Emitida no dia 30/10/2023 às 09:05:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 09.139.551/0001-05

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA</b>	Data: 05/10/2023 Hora: 08:02
	<b>SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL</b>	
	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/114387	507.555.461.295

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. 09139551000105	Nome do Contribuinte SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP. DA PARAIBA SEBRAE PB				
Endereço AV MARANHÃO	Número 00983	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030260	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 04900-0

IMOBILIÁRIAS:

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
 Certidão emitida gratuitamente em 05/10/2023 08:02:06

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.139.551/0001-05  
**Razão Social:** SEBRAE PB  
**Endereço:** AV MARANHAO 983 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-261

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/11/2023 a 19/12/2023

**Certificação Número:** 2023112001385723710182

Informação obtida em 30/11/2023 09:39:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.139.551/0001-05  
**Razão Social:** SEBRAE PB  
**Endereço:** AV MARANHÃO 983 / ESTADOS / JOÃO PESSOA / PB / 58030-261

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

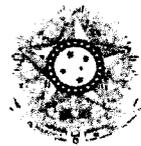
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2023 a 11/11/2023

**Certificação Número:** 2023101318262225606131

Informação obtida em 30/10/2023 09:02:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.139.551/0001-05

Certidão nº: 60193618/2023

Expedição: 30/10/2023, às 09:01:23

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.139.551/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

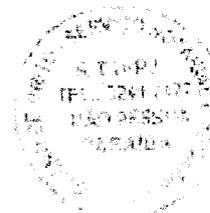
Dúvidas e sugestões: [cert@tst.jus.br](mailto:cert@tst.jus.br)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.139.551/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/02/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE PB</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>AV MARANHÃO</b>	NÚMERO <b>983</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.030-261</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO DOS ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>JOÃO PESSOA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2022** às **18:59:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO  
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB  
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

HORA: 10h00

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO CDE/PB - 1º ANDAR SHOPPING SERRAE.

Estiveram presentes as seguintes Entidades, por meio de seus Delegados Membros:

BSE, Walter Dantas Silva, Conselheiro Suplente;

BNB, Wesley Márcio Gonçalves Maciel, Conselheiro Titular;

CEF, Marcos Vinícius Fernandes Neves, Conselheiro Titular;

FAE/PB, Alexandre Moura, Conselheiro Titular;

FAPPA, Mário Antônio Pereira Bocho, Conselheiro Titular;

FAPESQ, Cláudio Furtado, Conselheiro Titular;

FECOMERCIO, José Marcio Medeiros de Souza, Conselheiro Titular;

FIEP, Francisco de Assis B. Gadelha, Conselheiro Titular;

FEMIFE, Antônio Gomes de Lima, Conselheiro Titular;

Sebrae Nacional, Mário Lúcio de Avela, Conselheiro Titular;

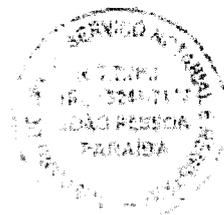
SETDE, Zenildo Rodrigues de Oliveira, Conselheiro Titular;

SUDENE, Aluizio Pinto de Oliveira, Conselheiro Titular;

UEPB, Orlando de Cavalcanti Villar Filho, Conselheiro Titular;

Estavam também presentes, os Conselheiros Suplentes da FIEP Maurício Clóvis Almeida da FEMIFE Cicero da Costa Freyre, da UEPB Antonio Guilberto Filho, da FAPPA Sérgio Ricardo Gouvêa Martins, da SUDENE Bruno Valença Guedes, e da SETDE Rodrigo Moura de Almeida, os Diretores Walter Aquino, Luiz Alberto Gonçalves de Araújo e João Monteiro da Franca Neto, além dos assessores do CDE, Juliana Régis, Francisco Lima e Vantilo Ferreira e Liene Gomes Borges.

**1. EXPEDIENTE. 1.1** Verificação do Quorum Comparativo: 13 Conselheiros, sendo 12 Conselheiros Titulares e 1 Conselheiro Suplente. 1.2 Justificativa de Ausência, não houve ausência. **2. Comunicações da Presidência.** Usando da palavra, o presidente do Conselho Francisco Gadelha (FIEP) esclareceu que a reunião foi convocada em caráter extraordinário, na forma do art. 13, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE PARAÍBA, e da Resolução CDN nº 237, de 31 de maio de 2012, para o fim único e específico de realizar a eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual. Continuando com a palavra, o presidente do Conselho Francisco Gadelha comunicou que toda a documentação dos Conselheiros recém-empossados e dos candidatos, estão em ordem e à disposição de quem quiser verificar e/ou conferir. Complementando a Presidência, leu o § 2º da RESOLUÇÃO CDN Nº 237/2012, que diz: "No caso de ausência do membro titular poderá votar o respectivo suplente desde que, na data das reuniões, compareça no local, a menos quando posses como membro suplente, observando o mesmo prazo de sessenta (art. 4º)". Ainda com a palavra, o presidente do Conselho Francisco Gadelha comunicou que apenas



Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - SEBRAE/PB, realizada no dia 19 de novembro de 2018. Fls. 02

1 uma candidatura para presidência do CDE foi registrada e que foram observadas as  
 2 disposições da Resolução CDN nº 227/2012, conforme comunicado a todos os membros  
 3 do Conselho Deliberativo Estadual, por meio da CIRC. PRESE CDE Nº 16/2018 de 14 de  
 4 novembro de 2018, de acordo com o art. 7º da mencionada Resolução, uma cópia foi  
 5 distribuída a todos os Conselheiros, junto com a CIRC. PRESE CDE Nº 12/2018, na reunião  
 6 do dia 24 de outubro de 2018, sem que tenha havido qualquer impugnação. **3. ORDEM**  
 7 **DO DIA** **3.1** Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE Paraíba  
 8 para o quadriênio 2019-2022. **3.1.1** Abertura do Processo Eleitoral, Inaugurando o  
 9 presidente do Conselho, Francisco Gadelha informou que para a função de Presidente do  
 10 Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE Paraíba para o quadriênio 2019-2022, foi  
 11 registrada uma única chapa inscricionalmente apresentada pelo presidente do CDE e  
 12 conselheiro Titular da FIEP, Francisco B. Gadelha para Presidente do Conselho  
 13 Deliberativo Estadual do SEBRAE PARAIBA, o senhor José Márcio Medeiros de Souza,  
 14 brasileiro, casado, economista e Empresário, e portador do CPF Nº 020.459.664-53, e da  
 15 cédula de identidade Nº 455.196 - SSP/PB. **3.1.2** Votação Nominal. O Presidente  
 16 Francisco Gadelha lembrou a todos que a votação seria nominal, em atendimento ao  
 17 estabelecido no art. 95 da Resolução supracitada e que seria considerado eleito se obtiver  
 18 no mínimo sete votos, em obediência ao art. 13, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE  
 19 PARAIBA. Feito a chamada nominal, obteve-se 13 votos a favor e em seguida deu-se a  
 20 encerrada votação. **3.1.3** Proclamação. O Presidente do Conselho Francisco Gadelha  
 21 (FIEP) proclamou eleito por unanimidade, ou seja, 13 votos a favor, para o quadriênio  
 22 2019-2022, para a Presidência do Conselho Deliberativo Estadual, o senhor José Márcio  
 23 Medeiros de Souza, Conselheiro Titular da FECOMERCIO. E nada mais havendo a tratar, o  
 24 Presidente Francisco Gadelha (FIEP) agradeceu a presença de todos e encerrada a reunião,  
 25 lembrando que em seguida será realizada a 1ª Reunião Extraordinária com a finalidade  
 26 específica para eleger a Diretoria Executiva do SEBRAE PARAIBA. Solicitou que fosse  
 27 lavrada a presente ata, que depois de lida e considerada conforme pelos Conselheiros, é  
 28 assinada por ele e pela Secretária da Reunião, João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2018.

FRANCISCO B. GADELHA  
Presidente do CDE/PB

João Pessoa  
Secretaria da Reunião



MONTEIRO DA FRANCA

JOÃO ANTONIO BARRETO

Ass: João Pessoa, PB, 19/11/2018



ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB  
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

HORA: 10h30

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO CDE/PB - 1º ANDAR SHOPPING SEBRAE

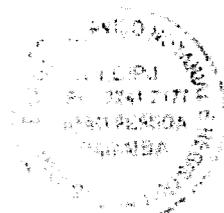
Estiveram presentes as seguintes Entidades, por meio de seus Delegados/ Membros:

- OB, Wallas Dias Silva, Conselheiro Suplente;
- IBNB, Wesley Márcio Gonçalves Moura, Conselheiro Titular;
- CEE, Marcos Vinícius Fernandes Neves, Conselheiro Titular;
- FACEPE, Alexandre Moura, Conselheiro Titular;
- FAEPA, Mário Antônio Pereira Rocha, Conselheiro Titular;
- FAPESQ, Cláudio Furtado, Conselheiro Titular;
- FECOMERCIO, Marcos Medeiros, Conselheiro Titular;
- FIEP, Francisco de Assis B. Gadelha, Conselheiro Titular;
- FEMIFE, Antônio Gomes de Lima, Conselheiro Titular;
- Selhas Nacional, Mário Lucas de Avela, Conselheiro Titular;
- SETOE, Zénildo Rodrigues de Oliveira, Conselheiro Titular;
- SUDENE, Aloizio Pinto de Oliveira, Conselheiro Titular;
- USPBR, Orlando de Cavalcanti Velloso Filho, Conselheiro Titular;



Estavam também presentes os Conselheiros Suplentes do FIEP Marcos Evaristo Almeida, do FEMIFE Cicero da Costa Freire, da USPBR Antônio Cavalcanti Filho, da FAEPA Sergio Ricardo Cavonina Martins, da SUDENE Ilvany Valença Guedes, e da SETOE Rodrigo Matta de Almeida, os Bancários Walter Aguiar, Luiz Alberto Gonçalves de Amorim e João Monteiro da França Neto, além dos assessores do CDE, Juliana Regina, Franciscan Lima e Valdira Moreira e Teófilo Gomes Borges.

1. EXPEDIENTE. 1.1 Verificação de comparecimento: compareceram 13 Conselheiros, sendo 12 Conselheiros Titulares e 1 Conselheiro Suplente. 1.2 Justificativa de Ausência: não houve ausência. 2. Comunicações da Presidência: Usando da palavra, o presidente do Conselho Francisco Gadelha (FIEP) empareceu que a reunião foi convocada em caráter extraordinário, na forma do art. 1º, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE PARAÍBA, e da Resolução CD nº 227, de 31 de maio de 2002, para o fim único e específico de realizar a eleição do Diretor Superintendente e dos demais membros para o quadriênio 2019-2022, sendo apenas uma chapta registrada, respectivamente apresentadas pelo Conselheiro Titular do FEMIFE do chapta registrada, respectivamente apresentadas pelo Conselheiro Titular do FEMIFE do chapta registrada, sendo indicado para Diretor Superintendente, o Engenheiro Civil, senhor Walter Aguiar, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF Nº 112.405.804-44, e da cédula de identidade Nº 192.796 - SSP/PB; para Diretor Técnico, Luiz Alberto Gonçalves de Amorim brasileiro, casado, Economista, portador do CPF Nº 086.818.994-49 e da cédula de identidade Nº 233.575 - SSP/PB; para Diretor de Administração e Finanças, João Monteiro da França Neto, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF Nº 276.217.814-00.



**Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - SEBRAE/PB, realizada no dia 18 de novembro de 2018. Fls. 02**

1 e da cédula de identidade Nº 588.812 - SSP/PB, não tendo sido registrada qualquer  
2 imputação. Continuando com a palavra o presidente do Conselho Francisco Gadelha  
3 continuou que toda a documentação dos Conselheiros recém empossados e dos candidatos,  
4 estão em ordem e à disposição de quem quiser verificar e/ou conferir. Congratulando o  
5 Presidente pelo § 2º da RESOLUÇÃO CDN Nº 227/2012, que diz: "No caso de ausência de  
6 mentora titular poderá votar o respectivo suplente, desde que, na data das reuniões  
7 referidas no caput, já tenha tomado posse como membro suplente, observada a mesma  
8 prazo de que trata o art. 4º. **3. ORDEM DO DIA - 3.1 Eleição da Diretor Superintendente e**  
9 **dos demais diretores para o Quadrênio 2019-2022. 3.1.1. Abertura do Processo Eleitoral**  
10 **Iniciando, o Presidente do Conselho, senhor Francisco Gadelha, informou que para a função**  
11 **de Diretor Superintendente do SEBRAE PARAIBA foi registrada a candidatura do Engenheiro**  
12 **Civil, Walter Aguiar, e para os demais diretores, foi inscrito o senhor Luiz Alberto Gonçalves**  
13 **de Amorim, para Diretor Técnico e para Diretor de Administração e Finanças, João Monteiro**  
14 **da Franca Neto, na forma prescrita pela Resolução CDN nº 227/2012. Informou que foi**  
15 **encaminhada pela Secretaria da Presidência do CDE, a todos os Conselheiros, uma relação**  
16 **contendo os nomes dos candidatos habilitados aos cargos acima mencionados, por**  
17 **intermédio da CIRC. PRESI. CDE Nº 16/2018 de 14 de novembro de 2018, na conformidade**  
18 **do art. 7º, da mencionada Resolução. 3.1.2. Votação Nominal. O Presidente Francisco**  
19 **Gadelha lembrou a todos que a votação será nominal, em atendimento ao estabelecido no**  
20 **art. 4º, da Resolução supracitada e que será considerado o voto se obtiver no mínimo de sete**  
21 **votos, em obediência ao art. 13, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE PARAIBA. Feita a**  
22 **chamada nominal, obtiveram-se 12 votos a favor e um contra, do Conselheiros Maria Barba. Em**  
23 **seguida o presidente declarou encerrada votação. 3.1.3 Proclamação. O Presidente do**  
24 **Conselho Francisco Gadelha (FIEP) proclamou os eleitos, com 12 votos a favor e um contra,**  
25 **para o Quadrênio 2019-2022, para Diretor Superintendente, o Engenheiro Civil, senhor**  
26 **Walter Aguiar, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF Nº 112.465.804-34 e**  
27 **da cédula de identidade Nº 192.796 - SSP/PB, para Diretor Técnico, Luiz Alberto Gonçalves**  
28 **de Amorim, brasileiro, casado, Economista, portador do CPF Nº 886.818.994-49, e da cédula**  
29 **de identidade Nº 233.575 - SSP/PB; e para Diretor de Administração e Finanças, João**  
30 **Monteiro da Franca Neto, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF Nº 276.247.814-01**  
31 **e da cédula de identidade Nº 588.812 - SSP/PB. Encerrada mais brevemente a tratar, o Presidente**  
32 **Francisco Gadelha (FIEP) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, afirmando**  
33 **que em seguida será realizada a 4ª Reunião Extraordinária com a finalidade de aprovar a dis-**  
34 **posição em eleição dos membros do Conselho Social do Sebrae Paraíba, para um mandato**  
35 **complementar para o período de 02/01 a 28/02/2019.**

FRANCISCO GADALHA -  
Presidente do CDE/PB

JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO  
Secretaria da Reunião

CAPITULO 3  
M. DA FRANCA



FRANCISCO GADALHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE- PB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob 08.888.968\0001-08, sediada na Rua Arrojado Lisboa, nº S/N, Cidade de Princesa Isabel/PB, CEP 58.755-00, doravante designada CONTRATANTE, legalmente representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, portador do RG nº 1.287.192, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 704.377.694-53, residente e domiciliado no Sítio Riacho dos Homens, Área Rural, Município de Princesa Isabel/PB, de outro lado, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 09.139.551/0001-05, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Maranhão, nº 983, Bairro dos Estados, doravante denominado CONTRATADO, ou simplesmente SEBRAE/PB, neste ato representado pelo Diretor Técnico o Sr. Luiz Alberto Gonçalves Amorim, brasileiro, casado, portador do RG nº 233575, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 086.818.994-49, residente e domiciliado na Rua: José Clementino de Oliveira, 1771 – Tambauzinho – João Pessoa – PB e a Gerente da Agência Regional de Patos - ARPA, Sr<sup>a</sup>. ANNA STEFANIA RODRIGUES SOUSA, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 2254971, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 035.015.094-05, residente e domiciliada na Av.: Alemanha, 332 – Jardim Europa – Patos-PB, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação, em observância às disposições constantes no artigo 24, inciso XIII, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos demais normativos legais aplicáveis, submetendo-se as partes às Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação do SEBRAE-PB a prestação de serviços técnicos especializados para execução e acompanhamento de atividades inerentes à Feira de Negócios, no município de Princesa Isabel – PB, de 24 a 26 de Novembro de 2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

---

1.2. A proposta formulada pela Contratada é parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços que perfazem o objeto do presente instrumento contratual destinam-se à prestação de serviços técnicos para execução e acompanhamento de atividades inerentes à Expo Princesa - Feira de Negócios, no município de Princesa Isabel – PB.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1. O presente Termo Contratual decorre do procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente nos termos do art. 24, inciso XIII.

3.2. A partir da assinatura do presente instrumento contratual, a ele passarão a ser aplicável todas as atas de reuniões que resultem em Termos Aditivos e/ou de Ratificação que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes e ocorridas durante a vigência contratual.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços que perfazem o objeto do presente instrumento jurídico, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, que será adimplida em 01 parcela, conforme a execução, após recepção de Nota Fiscal em conformidade com a Proposta apresentada.

4.2. O pagamento será realizado em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal e relatórios, devidamente atestados pelo setor competente da Contratante, que conterão o detalhamento dos serviços executados.

4.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

4.4. O valor acordado a que se refere à Cláusula 3.1 é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

conforme as exigências constantes na Especificação dos Serviços e na Proposta Comercial do SEBRAE que nortearam o presente Termo de Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros advindos da dotação orçamentária da Prefeitura de Princesa Isabel, abaixo identificada:

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL;

**DOTAÇÃO:** 02.00 SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.2026.2047 (MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) FICHA (61) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA);, CONFORME QDD 2022, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será delimitado pelo período de 30 (trinta) dias, com termo inicial estabelecido na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por motivo devidamente justificado, mediante concordância dos signatários.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da Administração, de acordo com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Contratada ou pelo Gestor do Contrato, antes do término do prazo de vigência contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

8.2. A Contratada poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato, nos termos do artigo 72 da Lei n.º 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1. Compete ao SEBRAE/PB:**

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, por meio de profissionais devidamente habilitados, garantindo à execução do objeto contratual.
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.3. Garantir os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo as ferramentas necessárias, nos termos de sua proposta;
- 9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados, instrutores e consultores com conhecimentos técnicos suficientes para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.8. Instruir seus empregados, instrutores e consultores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

da prestação dos serviços;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

#### 10.1. Compete à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

10.1.1. Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos relacionados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

10.1.2. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/PB, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

10.1.3. Comunicar previamente o SEBRAE/PB, por meio do gestor do contrato, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos serviços como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;

10.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos de sua Proposta;

10.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 10.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2. Havendo descumprimento, ou cumprimento irregular das Cláusulas pactuadas, por parte da Contratante, poderá o SEBRAE/PB rescindir a execução dos serviços, sem prejuízo do pagamento já efetuado referente aos serviços já executados, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento de quaisquer Cláusulas, inclusive a desistência, sem justa causa, por parte da Contratante, dará ensejo à rescisão deste Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. O presente Termo de Contrato se dará a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 13.2. As partes se comprometem, no decurso do prazo de vigência do presente Termo de Contrato, a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços executados, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS LEGAIS DA ASSINATURA

Página 6 de 7

Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Fone: (83) 3457-2419 - Email: [pm.isabel@hotmail.com](mailto:pm.isabel@hotmail.com) - [ouvidoriapmpipb@gmail.com](mailto:ouvidoriapmpipb@gmail.com)

Clicksign 7229b379-6ab7-41a5-9b0d-982547132824 [book.com/prefeituradepincesaisabel/](http://book.com/prefeituradepincesaisabel/) - Instagram: [@prefeituradepincesa](https://www.instagram.com/prefeituradepincesa)

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 123070723. Data: 13/12/2023 13:09. Responsável: Divaldo Dantas.

Impresso por convidado em 19/12/2023 14:20. Validação: AA8F.F2C4.FEC2.D560.8405.F3FE.B7E1.E04F.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

- 14.1. As partes declaram e reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Termo de Contrato, seus termos aditivos, termos e anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e do Código Civil art. 107 e 113, e acordam em não contestar sua validade, conteúdo e integridade.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir e processar qualquer demanda oriunda do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Patos - PB, 17 de Novembro de 2022.

**PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL:**

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Constitucional

**PELO SEBRAE/PB:**

**LUIZ ALBERTO GONÇALVES AMORIM**  
Diretor Técnico – SEBRAE/PB

**ANNA STEFANIA RODRIGUES SOUSA**  
Gerente da ARPA – SEBRAE/PB

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

## CONTRATO - PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL (4).pdf

Documento número #7229b379-0ab2-41a5-9b0d-982547132824

Hash do documento original (SHA256): a65b21dc9e96145c70151980083dfdcf228d9f1347fca9582d6d29c1478bc554

### Assinaturas

-  **Anna Stefania Rodrigues Sousa**  
CPF: 035.015.094-05  
Assinou como gestor em 21 nov 2022 às 21:23:45
  
-  **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
CPF: 704.377.694-53  
Assinou como representante legal em 22 nov 2022 às 09:35:35
  
-  **Rafaela Torres Sarmiento de Castro Ferreira**  
CPF: 071.245.954-52  
Assinou como validador em 22 nov 2022 às 09:42:22
  
-  **CAMILA NÓBREGA DE SOUSA**  
CPF: 068.599.564-02  
Assinou como testemunha em 22 nov 2022 às 09:43:43
  
-  **maria do socorro felix de oliveira**  
CPF: 001.303.904-02  
Assinou como testemunha em 22 nov 2022 às 09:51:48
  
-  **Luiz Alberto Goncalves Amorim**  
CPF: 086.818.994-49  
Assinou como representante legal em 22 nov 2022 às 10:40:03

### Log

21 nov 2022, 21:21:52      Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número 7229b379-0ab2-41a5-9b0d-982547132824. Data limite para assinatura do documento: 21 de dezembro de 2022 (21:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 21 nov 2022, 21:21:58 Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura:  
anna@pb.sebrae.com.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anna Stefania Rodrigues Sousa e CPF 035.015.094-05.
- 21 nov 2022, 21:21:58 Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura:  
licitaprincesa2017@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 21 nov 2022, 21:21:59 Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura:  
rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaela Torres Sarmiento de Castro Ferreira e CPF 071.245.954-52.
-  21 nov 2022, 21:21:59 Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura:  
camila.sousa@pb.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 21 nov 2022, 21:21:59 Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura:  
msocorro@pb.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 21 nov 2022, 21:21:59 Operador com email anna@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura:  
alberto@pb.sebrae.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alberto Goncalves Amorim e CPF 086.818.994-49.
- 21 nov 2022, 21:23:45 Anna Stefania Rodrigues Sousa assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail anna@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 035.015.094-05. IP: 177.72.199.247. Componente de assinatura versão 1.409.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
-  22 nov 2022, 09:35:35 RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitaprincesa2017@gmail.com. CPF informado: 704.377.694-53. IP: 45.168.158.9. Componente de assinatura versão 1.409.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2022, 09:42:22 Rafaela Torres Sarmiento de Castro Ferreira assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 071.245.954-52. IP: 138.185.34.234. Componente de assinatura versão 1.409.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2022, 09:43:44 CAMILA NÓBREGA DE SOUSA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail camila.sousa@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 068.599.564-02. IP: 177.72.199.247. Componente de assinatura versão 1.409.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2022, 09:51:48 maria do socorro felix de oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail msocorro@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 001.303.904-02. IP: 177.72.199.247. Componente de assinatura versão 1.409.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2022, 10:40:03 Luiz Alberto Goncalves Amorim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail alberto@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 086.818.994-49. IP: 138.185.34.234. Componente de assinatura versão 1.409.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 nov 2022, 10:40:03

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7229b379-0ab2-41a5-9b0d-982547132824.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7229b379-0ab2-41a5-9b0d-982547132824, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**LUIZ ALBERTO GONCALVES DE AMORIM**

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR Nº  
 233575 SSP PB

CPF  
 086.818.994-49 DATA NASCIMENTO  
 04/01/1955

FUNÇÃO  
 JOSE GONCALVES DE AMORIM  
 NOEMIA RODRIGUES DE AMORIM

PERMISSÃO ACC CATEGORIA  
 B

Nº REGISTRO  
 00489358873 VALIDADE  
 26/02/2019 Nº HABILITAÇÃO  
 23/01/1973

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

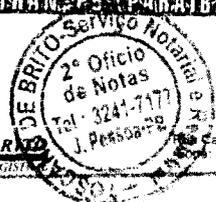
LOCAL  
 JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO  
 10/03/2014

ASSINATURA DO EMISSOR  
 45896058467  
 PB028188489

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - JOAO PESSOA - PB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 894255340

PROIBIDO PLASTIFICAR 894255340



TOSCANO DE BRASILEIRO SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO  
 Candido Pessoa, 31 - CEP 58019-460  
 (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
 www.toscanodebrasil.com.br

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
 Joao Pessoa-PB 09/02/2017 09:36:53  
 Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrivente  
 [2017-002933] ENCL:R# 2, 31 FAWPEN:R# 0,27 SEPO:R# 0,46 ISS:R# 0,12  
 SELLO DIGITAL: ADZ/2524-R0WY  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.ios.br>



# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 56.015-570 - CNPJ: 08.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,

INFORME SEU NÚMERO

MATRÍCULA

139173

REFERENCIA

CONTA DE CONSUMO DE AGUA / ESGOTO E SERVICOS

ABR/2017

**LUIZ ALBERTO G AMORIM**  
**RUA JOSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA 1771**  
**TAMBAUZINHO 58042-300**  
**JOAO PESSOA**

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industria	Público	
001.64.365.0166	0	1	0	0	0	139173

Hidrometro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y11X160455	21/10/2011	5	LIGADO	LIGADO

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA
1871	1904	33	29	02/05/2017

HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. DA AGUA-DECRETO 2.914/2011-MS

OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	MEDIA(M)
29	33	27	33	19	31	29
0	0	0	0	0	0	0
PARAMETROS	TURBIDEZ	COR	COLOR	COL. TERMOT	COL. TOTAIS	DADOS REFERENTES A:FEV/2017
EXIG.	294	77	294	0	297	
ANALIS.	267	106	267	0	267	
CONFORMES	267	106	267	0	267	

DATA DA LEITURA:	HORA DA LEITURA:
04/04/2017	13:54:11

DESCRICAO	CONSUMO	VL AGUA	VL ESGOTO	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATE 10m	10	36,84	29,47	R\$66,31
DE 11m A 20m	10	47,50	38,00	R\$85,50
DE 21m A 30m	10	62,70	56,40	R\$119,10
ACIMA DE 30m	3	25,53	25,53	R\$51,06
<b>TOTALS</b>		<b>172,57</b>	<b>149,40</b>	
047-JUROS DE MORA				R\$1,34
050-ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT.				R\$2,95

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS, R\$29,78 PIS E COFINS, LEI 12.741/12

VENCIMENTO:	<b>Total a Pagar:</b>
17/04/2017	R\$326,26

v.16 11 R. 10

NOTICIAÇÃO DE LEITURA REALIZADA  
CONDICAO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: NORMAL  
POSICAO DE DEB ANTERIOR(ES)  
EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.  
INFORMACOES GERAIS:  
PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTO Matico.

MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
139173	ABR/2017	17/04/2017	R\$326,26

8260000003-2 26260010520-9 01391730420-9 17000000002-7




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Departamento Tributário  
Av. Epietácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone:(83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) <b>28/11/2022 09:28:34</b>	Período de Competência <b>11/2022</b>	Município de Prestação do Serviço <b>Patos - PB</b>
Reg. Especial Tributação <b>Nenhum</b>	Exigibilidade do ISE <b>Exigível em Patos</b>	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB**

Nome Fantasia

**SEBRAE PB**

Email

**anna@pb.sebrae.com.br**

CPF/CNPJ

**09.139.551/0005-39**

Inscrição Municipal

**333062**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3421-2403**

Endereço

**Rodovia BR-230, S/N, Ana Leite - CEP: 58706-810 - Patos - PB**
**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB**

CPF/CNPJ

**888.968/0001-08**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(83) 3457-2231**

E-mail

Endereço

**RUA CEL MARCOLINO, S/N, CENTRO - CEP: 58755-000 - Princesa Isabel - PB**
**SERVIÇO PRESTADO**

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 7020400

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES INERENTES À EXPO PRINCESA - FEIRA DE NEGÓCIOS REALIZADA NO PERÍODO DE 24 A 26/11/2022, EM PRINCESA ISABEL-PB.

PROJETO 01058

AÇÃO 000002

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COPINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>1.500,00</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>

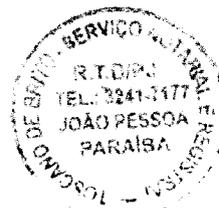
**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 4.035,00 Federal e R\$ 1.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [316341]

Visualizado em: 28/11/2022 09:28:35

 Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webfiles.com.br/externo/nfs-e/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

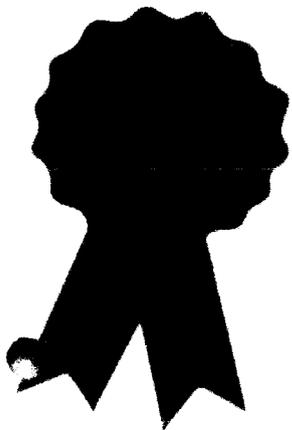


# TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor João Monteiro da Franca Neto, o investidor nas funções de Diretor de Administração e Finanças do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB, eleito para o quadriênio 2019-2022, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

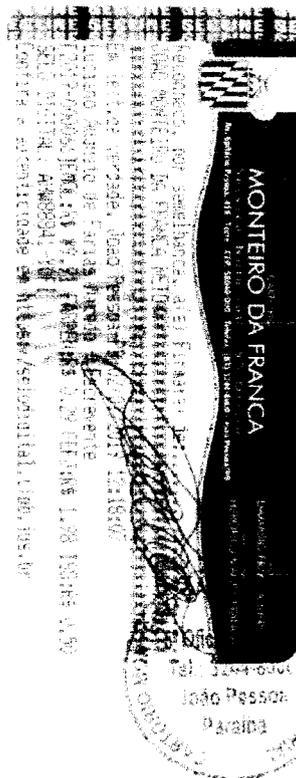
O presente Termo é assinado pelo Órgão empolgado e pelo Presidente do CDE/PB.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019.

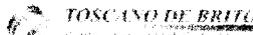


*[Handwritten Signature]*  
**JUÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO**  
Diretor de Administração e Finanças do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB

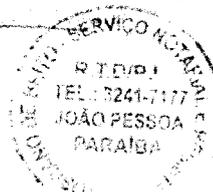
*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Deliberativo Executivo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s):  
JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA  
Em testada verdade, João Pessoa-PB 02/01/2019 10:45:49  
Gáulon Barbosa de Oliveira - Escrevente  
CDE/PB - 00001250148 - Nº 01 PARENTE: 0,24 rep: 197 At 0,56  
SELO DIGITAL ANTIFALSIFICAÇÃO  
Confira a autenticidade em bit.ly/seledigitalplus.com



Novo Caminho Paraíba, 31 - CEP 53010-400  
João Pessoa - PB - 53010-400  
www.toscano-de-brito.com.br





# TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor Walter Aguiar, é investido nas funções de Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PB, eleito para o quadriênio 2019-2022, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo Diretor empossado e pelo Presidente do CDE/PB.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2019.

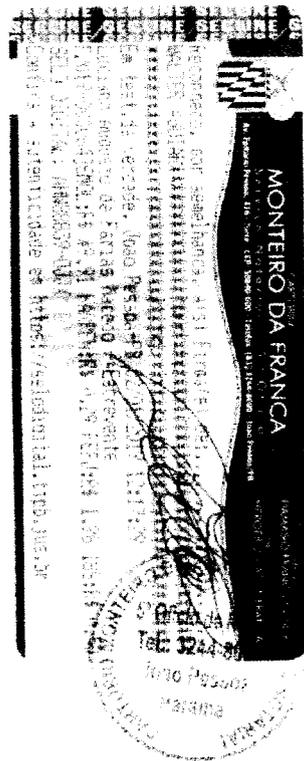


*Walter Aguiar*  
WALTER AGUIAR

Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PB

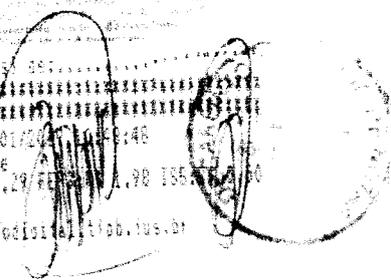
*Jose Marcini Meeiros de Souza*  
JOSE MARCONI MEZEIROS DE SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PB



### Declarlinto

Reconhecido, por semelhança, a assinatura de: JOSE MARCONI MEZEIROS DE SOUZA  
Em testada verdade, João Pessoa-PB 02/01/2019 16:46  
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente  
(0019-000090)SMOL:RA 09.93 PARAPENSA 0.29 FEE:1.90 ISE:1.00  
SELO DIGITAL: AHY36573-PBBH  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiboo.us.br>



TOSCANO DE BRITO

Rua Dantas Bragança, 11 - CEP 51010-100  
Fone: (33) 3241-7177 - 3241-7178  
www.sebrae.org.br/sebrae/pb





# TERMO DE POSSE

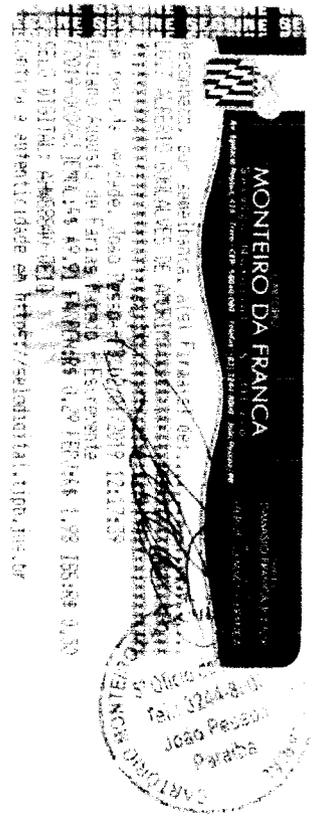
Pelo presente instrumento o Senhor Luiz Alberto Gonçalves de Amorim é investido nas funções de Diretor Técnico do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PB, a partir do quadriênio 2019-2022, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo Diretor investido e pelo Presidente do CDE/PB.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2023.

**LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor Técnico do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PB

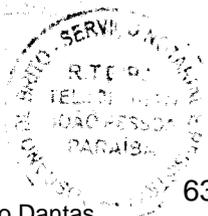
**JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PB



**Declarante**  
Reconhecido, por semelhança, a(s) Firma(s) de: JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA  
Em test. de verdade, João Pessoa-PB 02/01/2023 14:40:49  
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente  
C2015-0000921EMDL:RA 09.01 FRAPEN:RA V. 1.98 3854 1.5  
BELO DIGITAL: 4H736575-05F2  
Confira a autenticidade em <https://selidigital.com.br>

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL

Rua Carolina Pimenta, 101 - CEP: 53110-400  
Fone: (31) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
[www.toscano.com.br](http://www.toscano.com.br)





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na IV Leite do Vale Expo Negócios;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

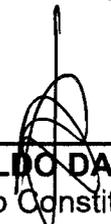
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Desenvolvimento e Turismo, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 27 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2023 às 13:09:52 foi protocolizado o documento sob o N° 123074/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001032023

Data da Publicação: 01/12/2023

Data da Assinatura: 30/11/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 10.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA IV LEITO DO VALE EXPO NEGÓCIOS.

Contratado (Nome): SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Contratado (CNPJ): 09.139.551/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7c6adc851f6a7d9078cd8a3de4b9325e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	aa8ff2c4fec2d5608405f3feb7e1e04f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	42e72920e97840be3959fdd715bcf769
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d7d87d08716e2b2fdc524929295f0888
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a5da458974c25005d610d70a6e866810
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a5da458974c25005d610d70a6e866810
Designação do gestor do contrato	Sim	a5da458974c25005d610d70a6e866810

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 123070/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2023 às 13:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 123074/23 ao Documento 123070/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 123070/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 31	d7d87d08716e2b2fdc524929295f0888
Designação da fiscalização técnica do contrato	32	a5da458974c25005d610d70a6e866810
Comprovante de publicidade	33 - 34	7c6adc851f6a7d9078cd8a3de4b9325e
Designação do gestor do contrato	35	a5da458974c25005d610d70a6e866810
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36	42e72920e97840be3959fdd715bcf769
Comprovantes de regularidade da contratada	37 - 63	aa8ff2c4fec2d5608405f3feb7e1e04f
Designação do fiscal administrativo do contrato	64	a5da458974c25005d610d70a6e866810
RECIBO PROTOCOLO	65	5c56bc6c3fb0c4d6ca4ef3936911dbf7

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB